



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI
GABINETE DA PREFEITA

Lei nº 5.720

“Modifica dispositivos da Lei n. 5.477, de 24 de agosto de 2.005, que institui o Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni, alterado pela Lei n. 5.645, de 28 de junho de 2.006”.

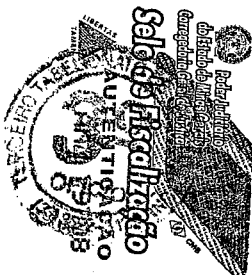
A Câmara Municipal de Teófilo Otoni aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 6º, da Lei n. 5.477, de 24 de agosto de 2.005, alterado pela Lei n. 5.645, de 28 de junho de 2.006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - A contribuição previdenciária mensal do Município de Teófilo Otoni, por intermediário dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como de suas autarquias, para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni – SISPREV, fica estabelecida na alíquota de 12,64% (doze, sessenta e quatro por cento), incidente sobre a mesma base de cálculo das contribuições dos respectivos segurados ativos, inativos e pensionistas”.

§ 1º - A Contribuição de que trata o “caput” deste artigo sofrerá majoração progressiva nos termos do quadro abaixo, com vistas ao equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios, entrando em vigor a nova alíquota em 1º de janeiro de cada ano indicado:

ANO	CONTRIBUIÇÃO
2008	12,95%
2009	13,11%
2010	13,19%
2011	13,27%
2012	13,38%



3º TABELIONATO
DE TEÓFILO OTONI-MG
Praça Tiradentes, 171 - Sala 05
Fone: (33) 3522-3126
10 ABR 2007
Confere com original que
me foi apresentado.
Bel. Walder de Paula M. Silva
Tabelião

An. Luiz Boali n. 230 - Centro - Teófilo Otoni
Minas Gerais - CEP 39.800-000
Tel. (33) 3529-2700



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI
GABINETE DA PREFEITA


§ 2º - As alíquotas das contribuições de que trata este artigo e o artigo 3º poderão sofrer, mediante Lei específica, modificações em face de avaliação atuarial.

§ 3º - As contribuições do Município de Teófilo Otoni, por intermediário dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como de suas Autarquias, para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni, não poderão ser inferiores ao valor da contribuição do servidor ativo nem superior ao dobro dessa contribuição.

§ 4º - Fica o *Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Teófilo Otoni - SISPREV* isento da contribuição patronal de que trata este artigo.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni-MG, 27 de março de 2007.


MARIA JOSÉ HAUEISEN FREIRE
Prefeita do Município de Teófilo Otoni

3º TABELIONATO DE TEÓFILO OTONI-MG Praça Tiradentes, 171 - Sala 05 Fone: (33) 3522-3126
10 ABR 2007
Confere com original que me foi apresentado.
Bel. Walder de Paula M. Silva Tabelião

